



**MENSAGEM Nº 013/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025**

**Assunto: Projeto de Lei referente à oferta de cursos na modalidade a distância e implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Pentecoste.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 010/2025, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Pentecoste e dá outras providências.

O acesso à educação em todos os níveis é um direito basilar constante na Constituição Federal. Nesse sentido, a expansão do ensino superior público, com qualidade e inclusão social, deve ser promovida por meio da educação a distância, conforme previsto no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). Essa modalidade educacional utiliza tecnologias de informação e comunicação para viabilizar a interação entre estudantes e professores, permitindo a realização de atividades acadêmicas em tempos e locais distintos. Assim, a implementação da educação a distância deve ser incorporada às diretrizes de uma nova política educacional no Município.

Diante do contexto mencionado, surge para esta Municipalidade a necessidade de instituir o POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Essa Unidade Educacional contará com a oferta, por meio de Convênios e Parcerias firmadas com as Instituições de Ensino Superior Públicas, de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos) e de pós-graduação (especialização) ofertadas na modalidade EAD e semipresencial.

Ademais, visando este avanço para a educação de Pentecoste, o Governo Municipal se propõe a realizar a cessão de espaço público para a implantação do referido Polo Universitário de Apoio Presencial para a educação a distância vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Diante da necessidade representada pela implantação do polo universitário em comento, encaminhamos o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação dos nobres edis e posterior votação.





PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em 05 de maio de 2025.

**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, BEM COMO DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### Seção I

#### Da Criação e da Finalidade

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema de Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Pentecoste, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

**Parágrafo Único.** O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

### Seção II

#### Dos Objetivos

**Art. 2º.** O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Pentecoste terá como principais objetivos:

- I – oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de educação básica;
- II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – ampliar o acesso à educação superior pública;





IV – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino;

### **Seção III**

#### **Da Composição e do Funcionamento**

**Art. 3º.** Compete ao Município de Pentecoste, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) responsabilizar-se-á pela gestão administrativo-financeira dos acordos e dos convênios necessários para a implantação, a operacionalização, a implementação e a sustentação do Polo no Município de Pentecoste.

**Art. 5º.** O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil cumprirá sua finalidade e seus objetivos socioeducacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria com instituições públicas de ensino superior.

**§1º.** O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

#### **I – Infraestrutura Física:**

- a) Espaços Gerais: compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;
- b) Espaço de Apoio: compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos;
- c) Espaços Acadêmicos: compostos por sala de multiuso para a realização de aulas, tutorias, provas e laboratório pedagógico;

#### **II – Recursos Humanos:**

- a) Coordenador do Polo;
- b) Secretário ou Apoio Administrativo;
- c) Técnico em Informática;
- d) Auxiliar de Biblioteca;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais.

**§2º.** A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da



Universidade Aberta do Brasil deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

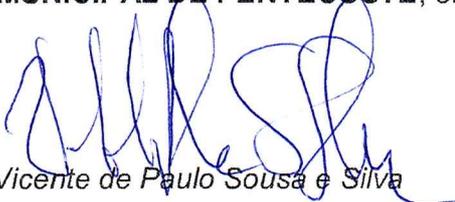
**§3º.** O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil deverá garantir o adequado funcionamento, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

#### **Seção IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil serão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, em 05 de maio de 2025



Vicente de Paulo Sousa e Silva  
Prefeito Municipal